

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABIENTE DO PREFEITO

LEI Nº. 722, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

***Cria o Fundo Municipal de Defesa
do Meio Ambiente do Município de Turuçu
– FUNDEMA, revoga a lei nº. 281 A/2001 e
dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente –FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo de que trata a presente lei tem por finalidade:

I - ressarcir a coletividade por danos causados ao Meio Ambiente;
II - dar suporte financeiro à execução da Política Ambiental de Meio Ambiente no Município de Turuçu, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento dos recursos ambientais e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o desenvolvimento sustentável;

III - promover eventos educativos e científicos e a edição de material informativo especificadamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênio e contratos com órgãos públicos de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX - Outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 4º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção ambiental - COMPAN.

Parágrafo único. Serão aplicados, no mínimo, 25% dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por organizações não governamentais (ONGs) sediadas e ou atuantes no Município.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aqueles provenientes:

I - De dotação Orçamentária

II - De arrecadação da taxas dos serviços de licenciamento Ambiental;

III - De Multas previstas em leis municipais;

IV - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e dos Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas de economia mista e Fundações;

V - De convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja competência da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - SMSMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - De doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismo público e privados nacionais e internacionais;

VII - De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de queixas crimes praticados contra o meio ambiente.



IX - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente- FUNDEMA.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, enquanto gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:.

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM;

II - submeter ao Conselho municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Polícia Municipal de Meio Ambiente e que será estabelecido em lei Municipal.

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com deliberações do Conselho de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, com a autorização do Poder Executivo, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) para conhecimento, apreciação e deliberação os Projetos do Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadrem nas diretrizes orçamentais e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

VII - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.;

VIII - manter os controles à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX – manter juntamente ao setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com a carga ao fundo;

X - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens e o balanço geral do Fundo;

XI - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômica e financeira geral do Fundo;

XIII - Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços firmados e que envolvam a gestão ambiental municipal;

XIV - Encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica do Fundo de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 7º O orçamento do Fundo de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único- O orçamento do Fundo Municipal de defesa do Meio ambiente observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizadas sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 9º Os atos previstos nesta lei, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no exercício do poder de policia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

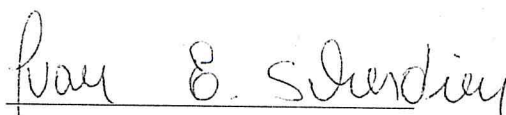
Art. 10 A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Turuçu, de competência da Secretaria de saúde e meio ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do Poder Executivo municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -FUNDEMA.

Art. 11 O fundo Municipal de defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 12 Esta entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias.

Art. 13 Revoga-se a Lei Municipal nº. 281 A, de 10 de outubro de 2001.

Turuçu, 15 de setembro de 2009.



Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

